



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

OFÍCIO Nº 2182/2025/MESP/SE/CGPC/CPC

Ao Senhor
Nismar Alves dos Reis
Presidente do Olympico Club
Rua Professor Estevão Pinto, 783 - Serra
30220-060, Belo Horizonte/MG
E-mail: projetos@olympico.com.br; simoneprojetos@olympico.com.br; olympico@olympico.com.br

Assunto: Prestação de Contas Final do Termo de Compromisso SLIE nº 1306886-57.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 58701.011180/2013-61.

Prezado Senhor,

1. Trata a presente da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1306886-57, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Olympico Club, que teve como objeto o projeto "Excelência no Esporte", no valor captado de R\$ 181.039,71 (cento e oitenta e um mil trinta e nove reais e setenta e um centavos). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria/ME nº 120/2009.
2. Informo que esta Coordenação-Geral de Prestação de Contas concluiu a análise dos documentos apresentados nos autos do processo, no qual concluiu pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério.
3. Por fim, encaminhamos em anexo o Parecer Financeiro nº 357/2025 - MESP/SE/CGPC/CPC, para conhecimento e colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do telefone nº. (**61) 3020-7396 ou ainda pelo e-mail: cgpc.esporte@esporte.gov.br.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARIA EUNICE MAUÉS

Coordenadora-Geral de Prestação de Contas - Substituta

Anexos: I - Parecer Financeiro nº 357/2025 - MESP/SE/CGPC/CPC (16885868);
II - Demonstrativo de Débito (16895311).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maues, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 16/05/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16886295** e o código CRC **A0D2FBD3**.



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO Nº 357/2025 - MESP/SE/CGPC/CPC

DADOS DO SLIE	
Processo nº	58701.011180/2013-61
Termo de Compromisso	1306886-57
Objeto do Projeto	Excelência no Esporte
Vigência do Termo de Compromisso	06/08/2018 a 30/09/2020
Proponente	Olympico Club
CNPJ do Proponente	17.489.824/0001-70
Responsável pela execução do projeto	Nismar Alves dos Reis
Valor Captado	R\$ 181.039,71 (cento e oitenta e um mil trinta e nove reais e setenta e um centavos)
Valor Liberado	R\$ 185.452,09 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos)
Saldo Remanescente transferido ao projeto "Excelência no Esporte V - Olympico Club", processo nº 71000.048537/2020-51	R\$ 17.670,63 (dezesete mil seiscentos e setenta reais e sessenta e três centavos)
Banco do Brasil	Agência: 1614-4 Conta bloqueada: 59184-X Conta Livre Movimentação: 15289-7

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1306886-57, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Olympico Club, que teve como objeto o projeto "Excelência no Esporte", no valor captado de R\$ 181.039,71 (cento e oitenta e um mil trinta e nove reais e setenta e um centavos). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria Nº 120/2009.

1.2. O Termo de Compromisso foi assinado em 06/08/2018 pelo Senhor Nismar Alves dos Reis, presidente da entidade, no valor de R\$ 176.571,41 (cento e setenta e seis mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos), com vigência estabelecida entre 06/08/2018 e 30/06/2019, conforme Termo de Compromisso (SEI - 4160734), prorrogado até 30/09/2020 mediante ao 2º Termo Aditivo (SEI - 6795347).

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Da Documentação

2.1.1. Em cumprimentos às diretrizes estabelecidas na Portaria Nº 120/2009, a análise financeira pauta-se na verificação dos documentos abaixo relacionados:

Documento	Fls. / SEI nº
Relatório da Execução Físico-Financeira	263/ 9649532
Relatório de Execução de Receita e Despesa	262/ 9649532
Relação de Pagamentos	264/ 9649532
Extratos Bancários Conta Bloqueada/Captação	10405486
Extratos Bancários Conta Livre Movimentação	10405486
Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados	10472438
Cópia dos documentos comprobatórios das despesas	265 a 503/ 9649532

2.2. Análise do Cumprimento do Objeto

2.2.1. A então Secretaria Nacional de Incentivo e Fomento ao Esporte – SENIFE, responsável pela gestão e acompanhamento do projeto, emitiu o Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas Final nº 667/2021/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF, (SEI – 10402764) em 07/10/2021, concluindo pela Aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:

"CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto e, por fim pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, conclui-se pela **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto.

Isto posto, sugere-se remeter ao Proponente ofício encaminhando cópia do presente PARECER e, os autos à Coordenação Geral de Prestação de Contas para conhecimento e análise dos aspectos financeiros e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto, nos termos da legislação vigente."

2.2.2. A prestação de contas também foi avaliada sob os aspectos financeiros, tendo em vista que a mera execução física do objeto, mesmo que totalmente realizada, por si só não comprova que os recursos foram aplicados corretamente. Compete ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução, de forma que seja possível confirmar que determinado bem foi adquirido ou que o serviço foi prestado com os recursos captados.

2.3. Análise Financeira

2.3.1. Diante do posicionamento de aprovação da execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto pela área técnica, importa a esta Coordenação proceder a análise quanto aos aspectos financeiros visando a aferir a correta aplicação dos recursos.

2.3.2. O montante de R\$ 185.452,09 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e nove centavos) foi transferido para a conta de livre movimentação (Banco do Brasil, agência: 1614-4, conta: 15289-7) em parcela única, em 06/08/2018, já incluso os rendimentos de aplicação financeira auferidos na conta bloqueada/captação (Banco do Brasil, agência: 1614-4, conta: 59184-X) de R\$ 4.412,38 (quatro mil quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos).

2.3.3. Na avaliação procedida nas cópias dos extratos bancários da conta específica do projeto, apresentadas pelo proponente e anexadas ao processo, observou-se que os recursos recebidos foram aplicados no mercado financeiro, no qual obteve-se a receita líquida de R\$ 5.158,98 (cinco mil cento e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), que somado aos rendimentos de R\$ 4.412,38 (quatro mil quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos), obtidos na conta bloqueada, totalizaram R\$ 9.571,36 (nove mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos).

2.3.4. O Saldo Remanescente foi transferido ao projeto "Excelência no Esporte V - Olympic Club", processo nº 71000.048537/2020-51.

2.3.5. As notas fiscais apresentadas pelo proponente foram corretamente identificadas na forma da legislação pertinente, verificadas em relação às despesas efetuadas e encontram-se devidamente juntadas ao processo.

2.3.6. Do cotejamento entre despesas previstas no plano de trabalho aprovado e os documentos fiscais apresentados, além do extrato bancário da conta vinculada, constatou-se que as despesas apresentadas estão em consonância com o objeto do convênio e Plano de Trabalho aprovado conforme quadro abaixo:

Ação	Valor Pactuado	Utilização de Recursos comprovados no objeto	Saldo de Ações
Uniformes	R\$ 21.204,48	R\$ 75.520,00	-(R\$ 54.315,52)*
Hospedagem/Alimentação	R\$ 67.073,28	R\$ 13.532,00	R\$ 53.541,28*
Vale transporte	R\$ 15.552,00	R\$ 38.624,91	-(R\$ 23.072,91)*
Transporte/Locomoção	R\$ 43.173,36	R\$ 15.660,25	R\$ 27.513,11*
Serviços de Terceiros	R\$ 22.056,00	R\$ 22.054,00	R\$ 2,00
Elaboração/Captação	R\$ 7.512,29	R\$ 7.512,29	R\$ 0,00
Valor Aprovado	R\$ 176.571,41	R\$ 172.903,45	R\$ 3.667,96
Valor Captado	R\$ 181.039,71	R\$ 172.903,45	R\$ 8.136,26
Rendimentos	Conta Bloqueada	R\$ 4.412,38	R\$ 9.571,36
	Conta Livre Movimentação	R\$ 5.158,98	
Outras Tarifas			R\$ 36,99
Saldo Remanescente			-(R\$ 17.670,63)
Saldo			R\$ 0,00

*Cabe destacar que houve aprovação de remanejamento entre ações, anexado ao SEI (4606864), no valor de R\$ 78.075,52 (setenta e oito mil setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

2.3.7. A tabela a seguir contempla a execução financeira do projeto de acordo com o Relatório de Execução da Receita e Despesa e a Relação de Pagamentos apresentados pelo proponente e a movimentação financeira apurada nos extratos bancários:

Receitas	Total Captado	R\$ 181.039,71
	Rendimentos Auferidos na Conta Livre Movimentação	R\$ 5.158,98
	Rendimentos Auferidos na Conta Bloqueada	R\$ 4.412,38
Total Receitas (A)		R\$ 190.611,07
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado	R\$ 172.903,45
	Tarifas	R\$ 36,99
Total Despesas (B)		R\$ 172.940,44
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 17.670,63
Valores Restituídos ao Erário		-(R\$ 17.670,63)

2.4. Das Inconsistências Identificadas

2.4.1. Por ocasião da análise foi identificada a seguinte inconsistência:

a) **Despesa não prevista no plano de trabalho**, no valor montante de R\$ 36,99 (trinta e seis reais e noventa e nove centavos), atinente a cobrança de tarifas bancárias.

2.4.2. No entanto, com fundamento na Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de Maio de 2023, que regulamenta o Art. 1º-A da Lei nº 9.469/1997 e o Art. 19-D da Lei 10.522/2002, e na Instrução Normativa – TCU 98, de 27 de Novembro de 2024, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa, da boa-fé e do contraditório, bem como o previsto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, o débito apurado pela despesa não prevista no plano de trabalho com tarifa bancária não será objeto de cobrança.

2.5. Das Diligências

2.5.1. A documentação apresentada a título de prestação de contas foi suficiente para verificar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e a comprovação das despesas realizadas, de modo que não foi necessária a expedição de diligências ao proponente.

3. DA CONCLUSÃO

3.1. Ante as razões expostas, considerando a aprovação do cumprimento do objeto, conforme o Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas Final nº 667/2021/SEESP/SENIFE/CGDPE-PCF, (SEI – 10402764) e a execução das metas pactuados nos termos definidos no Plano de Trabalho e no instrumento celebrado, somos favoráveis à **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1306886-57, uma vez que os recursos foram regularmente aplicados e as inconsistências eventualmente identificadas, sanadas no curso do processo, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 181.039,71 (cento e oitenta e um mil trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 8.099,27 (oito mil noventa e nove reais e vinte e sete centavos) restituído ao erário;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 9.571,36 (nove mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, restituído ao erário.

A ressalva está pautada na ausência de cobrança da despesa com tarifa bancária no montante de R\$ 36,99 (trinta e seis reais e noventa e nove centavos), no qual atualizado monetariamente sem juros perfaz R\$ 46,89 (quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme demonstrativo de débito do TCU (16895311), com fundamento na Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de Maio de 2023, que regulamenta o Art. 1º-A da Lei nº 9.469/1997 e o Art. 19-D da Lei 10.522/2002, e na Instrução Normativa – TCU 98, de 27 de Novembro de 2024, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa, da boa-fé e do contraditório, bem como o previsto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67. Ressaltamos, que a presente ressalva limita-se até o somatório dos débitos de um mesmo responsável atingir o montante de (R\$ 20.000,00) no âmbito do próprio repassador dos recursos.

3.2. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente parecer financeiro à Coordenadora-Geral de Prestação de Contas recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1306886-57, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 53 da Portaria ME nº 120/2009.

É o Parecer. À Consideração Superior.

(assinado eletronicamente)
ELIZALVA FERREIRA COELHO
Chefe de Divisão

De acordo com o disposto no presente Parecer Financeiro, resolvo **APROVAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 1306886-57, em consonância com os termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 53 da Portaria ME nº 120/2009, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 181.039,71 (cento e oitenta e um mil trinta e nove reais e setenta e um centavos)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado, sendo R\$ 8.099,27 (oito mil noventa e nove reais e vinte e sete centavos) restituído ao erário;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 9.571,36 (nove mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, restituído ao erário.

Encaminha-se os autos para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)
MARIA EUNICE MAUÉS
Coordenadora-Geral de Prestação de Contas - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Elizalva Ferreira Coelho, Assistente**, em 09/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maués, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 09/05/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16885868** e o código CRC **EA33F514**.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 03/04/2019 a 09/05/2025

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
03/04/2019	D	R\$ 6,06
23/07/2019	D	R\$ 3,03
27/08/2019	D	R\$ 6,20
15/10/2019	D	R\$ 9,30
25/11/2019	D	R\$ 3,10
15/01/2020	D	R\$ 3,10
16/03/2020	D	R\$ 3,10

RESUMO

Saldo do débito em 09/05/2025 R\$ 46,89

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Resultado da soma do Débito de R\$ 6,06 em 03/04/2019 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00	6,06
002)	Atualização monetária do valor de R\$ 6,06 no período de 03/04/2019 até 23/07/2019, utilizando-se o coeficiente 1,00710811, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,13000791, vigente em 23/07/2019, pelo valor do nº índice-IPCA de 3,10791650, em vigor em 03/04/2019	6,10
003)	Resultado da soma do Débito de R\$ 3,03 em 23/07/2019 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 6,10	9,13
004)	Atualização monetária do valor de R\$ 9,13 no período de 23/07/2019 até 27/08/2019, utilizando-se o coeficiente 1,00190000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,13595492, vigente em 27/08/2019, pelo valor do nº índice-IPCA de 3,13000791, em vigor em 23/07/2019	9,15
005)	Resultado da soma do Débito de R\$ 6,20 em 27/08/2019 e do Principal	15,35

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 9,15

006)	Atualização monetária do valor de R\$ 15,35 no período de 27/08/2019 até 15/10/2019, utilizando-se o coeficiente 1,00069956, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,13814871, vigente em 15/10/2019, pelo valor do nº índice-IPCA de 3,13595492, em vigor em 27/08/2019	15,36
007)	Resultado da soma do Débito de R\$ 9,30 em 15/10/2019 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 15,36	24,66
008)	Atualização monetária do valor de R\$ 24,66 no período de 15/10/2019 até 25/11/2019, utilizando-se o coeficiente 1,00100000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,14128686, vigente em 25/11/2019, pelo valor do nº índice-IPCA de 3,13814871, em vigor em 15/10/2019	24,69
009)	Resultado da soma do Débito de R\$ 3,10 em 25/11/2019 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 24,69	27,79
010)	Atualização monetária do valor de R\$ 27,79 no período de 25/11/2019 até 15/01/2020, utilizando-se o coeficiente 1,01665865, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,19361646, vigente em 15/01/2020, pelo valor do nº índice-IPCA de 3,14128686, em vigor em 25/11/2019	28,25
011)	Resultado da soma do Débito de R\$ 3,10 em 15/01/2020 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 28,25	31,35
012)	Atualização monetária do valor de R\$ 31,35 no período de 15/01/2020 até 16/03/2020, utilizando-se o coeficiente 1,00460525, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,20832386, vigente em 16/03/2020, pelo valor do nº índice-IPCA de 3,19361646, em vigor em 15/01/2020	31,49
013)	Resultado da soma do Débito de R\$ 3,10 em 16/03/2020 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 31,49	34,59
014)	Atualização monetária do valor de R\$ 34,59 no período de 16/03/2020 até 09/05/2025, utilizando-se o coeficiente 1,35560204, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 4,34921037, vigente em 09/05/2025, pelo valor do	46,89

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

nº índice-IPCA de 3,20832386, em vigor em 16/03/2020

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 03/04/2019 a 09/05/2025 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 09/05/2025

Atualização realizada somente até 31/05/2025